



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 495, de 26 de março de 2.014.**

**“Dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica reajustado o valor do Vale Alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Trabiju, o qual passará de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais para cada servidor, disponibilizados por intermédio de cartão magnético.

**Art. 2º-** As despesas com a execução dessa lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2014.

Trabiju, 26 de março de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício